



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 137/2011

Natal, 10 de outubro de 2011.

DOC. nº 7051/10, juntados: 700579/10, 700890/10, 701351/10, 2246/11, 2233/11 e 4440/11.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Janduis/RN

ASSUNTO: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2010, conforme Resolução nº 012/2007 – TCE.

GESTOR: Salomão Gurgel Pinheiro - **CPF:** 307.406.734-91

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	53,62%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Maria Adélia Sales
Conselheira Relatora